# RESOLUÇÃO 13/2026/CMDCA

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA - SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guabiruba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela legislação municipal vigente, e conforme deliberação do colegiado em reunião realizada no dia 09 de junho de 2026, às 09h, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO,** os artigos 86,90 e 91 da lei federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e da outras providências;

**CONSIDERANDO,** que o atendimento instucional á criança e ao adolescente deve seguir os principios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO,** a resolução nº71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentaise da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guabiruba;

**CONSIDERANDO,** a Lei Municipal 1832/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA , o Conselho Tutelar – CT do municipio de Guabiruba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO,** a Necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas a concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estaturo da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO,** que conforme o Estatuto da Criança e doAdolescente, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito á vida e á saúde;
- Direito a liberdade, ao Respeito e á dignidade;
- Direito a convicência familiar e comunitária;
- Direito a Educação, á cultura, ao esporte e ao Lazer;
- Direito á profissionalização e á proteção ao trabalho;

**CONSIDERANDO,** que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o regstro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é condição "sine qua non" para o funcionamento das organizações não governamentais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previstono artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

# CAPÍTULO I

## Do Registro das Entidades Não Governamentais

**Art. 2º** - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Guabiruba, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme **Anexo I**, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

**I.** Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;
**II.** Cópia da ata da última eleição da diretoria;
**III.** Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
**IV.** Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

**V.** CNPJ atualizado;
**VI.** Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
**VII.** Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; **(Anexo II);**
**VIII.** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

**Art. 5º** - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no "caput" do artigo 5º, para expedir o parecer.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o "Atestado de registro".

**§1º** Será negado o registro da entidade que:

**a)** Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
**b)** Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta resolução e/ou Lei Municipal nº1832/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
**c)** Esteja irregularmente constituída;
**d)** Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
**e)** Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da criança e do Adolescente, em todos os níveis.

# Capitulo II

## Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

**Art. 7º** As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I.** Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

**II.** Formulário cadastral de programas **(Anexo III)** específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

**III.** Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicite os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

**IV.** Regimento interno;

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

**Art. 9º -** Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

**Art. 10º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executem programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 11º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único -** Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º** – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação

**Art. 13º -** Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

# Capitulo III

## Disposições Gerais

**Art. 14º -** São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

**I.** Às Entidades Governamentais:

a) Advertência;
b) Afastamento provisório de seus dirigentes;
c) Afastamento definitivo de seus dirigentes;
d) Fechamento de unidade ou interdição de programa.

**II.** Às Entidades não- governamentais:

a) Advertência;
b) Suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
c) Interdição de unidades ou suspensão de programa;
d) Cassação do registro.

**§1º -** Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciário competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

**§2º -** As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

**Art. 15º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16º -** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guabiruba, 06 de junho de 2026

**Joelcio Moises Paes Rodrigues**
Presidente do CMDCA
Guabiruba - SC

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DE APIUNA

## ROTEIRO DE PROJETO / ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para cada programa é necessário um projeto, com o maior número de informações possíveis, para uma visão de todo o trabalho desenvolvido pela entidade.

1. **Identificação da Entidade:**

- Nome:
- Endereço:
- Telefone:
- Responsável:

**2. Identificação do Projeto**

2.1 Título:

2.2 Regime de Atendimento:

2.3 Justificativa:

2.4 Objetivos Gerais e Específicos:

2.5 Público Alvo:

2.6 Metas:

2.7 Metodologia:

2.8 Recursos:

2.8.1 Humanos

2.8.2 Materiais

2.8.3 Físicos

2.9 Avaliação:

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO:**

Ao Ilmo
**Joelcio Moises Paes Rodrigues**
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu registro e/ou inscrição de seus programas)....., nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigos 90 e 91. Em anexo segue a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:

Solicitamos os devidos encaminhamentos. Atenciosamente,

Guabiruba SC, .....de.....de.....

_____
**Assinatura do Presidente da Entidade**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL**

**1 Identificação:**

1.1 Razão Social:

1.2 Nome Fantasia:

1.3 Endereço:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

E-mail:

Horário de Funcionamento:

2. **Imóvel:**

2.1. Situação do imóvel:

( )Próprio ( )Cedido ( )Alugado

2.2. Tipo de Construção:

( )Alvenaria ( )Madeira ( )Mista Outros:

Especificar:.....

3. **Outras informações:**

3.1 - Presidente da Entidade:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Período de Mandato:

a) Fundação:

Data da Fundação:..../...../..... Início das atividades:..../...../.....

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ:

Número ..... Validade até:...../...../.....

c) Mantenedora:.....

d) Declaração de Utilidade Pública: Municipal número:

Estadual número:

Federal número:

4. Registros:

| ***REGISTRO*** | ***Nº REGISTRO, RESOLUÇÃO OU PROCESSO*** | ***VÁLIDO ATÉ*** |
|---|---|---|
| Conselho Municipal de Assistência Social | | |
| Conselho Municipal de Saúde | | |
| Conselho Municipal de Educação | | |
| Conselho Nacional de Assistência Social | | |
| | | |
| | | |

5. Objetivo Social da Entidade:

1. Programas Desenvolvidos: (artigo 90 do ECA):

1.1. Atendimento:

Nome: Regime:

Nome: Regime:

Nome: Regime:

Nome: Regime:

Outros:

( ) Assessoria ( )Defesa de Direitos ( )Outros Recursos:

1.1. Recursos Humanos:

| ***Nº*** | ***FUNÇÃO*** | ***FORMAÇÃO*** | ***CARGA HORÁRIA*** | ***VÍNCULO*** | ***OBS.*** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

a. Recursos Financeiros:

3.2.1 Receitas Mensais:

| ***ORIGEM*** | ***FONTE*** | ***VALOR/MÉDIA*** | ***OBSERVAÇÕES*** |
|---|---|---|---|
| Receitas da Entidade | | | |
| Receitas da entidade mantenedora | | | |
| Receitas municipais | | | |
| Receitas Estaduais | | | |
| Receitas Federais | | | |
| Outras Receitas | | | |
| **TOTAL** | | | |

1.1.1. Despesas Mensais:

Despesa de Pessoal:

| ***DESPESA*** | ***VALOR/MÉDIA*** | ***OBSERVAÇÕES*** |
|---|---|---|
| Folha de Pagamento | | |
| Encargos Sociais | | |
| Benefícios a funcionários (especificar) | | |
| Vale-transporte | | |
| Formação (cursos, palestras, etc) | | |
| **TOTAL** | | |

Informações:

| ***DESPESA*** | ***VALOR/MÉDIA*** | ***OBSERVAÇÕES*** |
|---|---|---|
| Alimentação | | |
| Material Didático | | |
| Material de Limpeza | | |
| Energia Elétrica | | |
| Água | | |
| Telefone | | |
| Combustível | | |
| Outros (Especificar) | | |
| **TOTAL** | | |

1. Outras informações:

Informações dadas por:

Vínculo/Função na entidade:

Guabiruba - SC,...../...../.....

_____

**ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE**

**ANEXO III**

**DE INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS E PROJETOS**

**1. Identificação:**

1.1 Nome do Programa:

1.2 Nome da Entidade:

Endereço: Rua/nº:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

Horário de Funcionamento:

I. Responsáveis: Responsável pela Entidade:

Nome:

Função:

II. Situação do imóvel:

( )Próprio ( )Cedido ( )Alugado

2.1. Tipo de Construção:

( )Alvenaria ( )Madeira ( )Mista

I. Objetivo social da entidade:

1. Programas de Atendimento:

2.1 Regime de Atendimento:

2.2 Objetivo do Programa:

2.3 Critérios utilizados para ingresso no programa:

2.4 Fundamentação / Proposta Pedagógica

2.5 Metodologia de Atendimento:

3.1. Crianças/adolescentes atendidos:

| ***Nº Crianças/Adolescentes atendidos*** | ***FAIXA ETÁRIA*** | | ***SEXO*** | | ***PERÍODO*** | | ***OBSERVAÇÕES*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CÇA. | ADOL. | M | F | M | V | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | | |

I. Capacidade de Atendimento:

| ***Nº Crianças/Adolescentes atendidos*** | ***FAIXA ETÁRIA*** | | ***SEXO*** | | ***PERÍODO*** | | ***OBSERVAÇÕES*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CÇA. | ADOL. | M | F | M | V | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | | |

1. **Atividades Desenvolvidas pelo programa:**

3.1 Com crianças e Adolescentes:

| ***ESTRATÉGIAS*** | ***REGULARIDADE*** |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

- Com famílias:

| ***ESTRATÉGIAS*** | ***REGULARIDADE*** |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

| | |
|---|---|
| | |

1. Política de Formação:

**Formas de Avaliação:**

4.1.1 Dos profissionais

1.1.1. Do Programa:

Recursos Humanos:

| ***Nº*** | ***FUNÇÃO*** | ***FORMAÇÃO*** | ***CARGA HORÁRIA*** | ***VÍNCULO*** | ***OBS.*** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1. Relações Externas Estabelecidas:

6.1 Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

( )Sim ( )Não

6.1.1 Com quem?

6.1.2 Que tipo de atividades?

2. **Convênios**

| ***CONVÊNIO/PARCERIAS*** | ***VALOR*** |
|---|---|
| | |

1. Outras Informações:

xxxxxxx,..... de.....de.....

_____

**ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE**